



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 12 /2008 às 18:30
IS... /Matr. 3157



MPV-449

00051

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/12/2008Proposição
Medida Provisória nº 449, de 2008Autor
Senador RAIMUNDO COLOMBO - DEM

nº do prontuário

- | | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º O disposto no caput também se aplica a qualquer forma de crédito indevidos a título de crédito presumido do IPI desde que prevista sua utilização no regulamento do IPI aprovado pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em comento é fundamental para estabelecer regras claras para o parcelamento de créditos indevidos do IPI. O objetivo é que não se faça injusta discriminação a contribuintes que não se beneficiaram do popular “crédito presumido do IPI” matérias primas isentas e não-tributadas, mas que por entendimento equivocado da legislação devido a complexidade por ela gerada no momento da instituição da não cumulatividade, acabaram utilizando créditos indevidos do IPI.





* 1 2 6 8 1 - 9 1 0 6 3 *

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a adição do referido artigo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.

Senador **RAMMUNDO COLOMBO**

PARLAMENTAR

